PROJETO DE LEI CM Nº 077-2025

"Altera o art. 31 da Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, para incluir expressamente a pessoa com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da gratuidade no transporte coletivo do Município de Divinópolis e garantir atendimento simplificado e prioritário."

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso 4º do art. 31 da Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – às pessoas com deficiência, assim definidas nos termos da legislação federal vigente, **incluindo expressamente a pessoa com transtorno do espectro autista**, inclusive aquela com visão monocular, observando-se as demais disposições previstas nesta Lei.

(...)

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes §§ ao art. 31 da Lei nº 3.230/1992:

§ 7º. O processo de solicitação, renovação ou substituição do Cartão Gratuidade para pessoas com transtorno do espectro autista será simplificado, com prioridade de atendimento, devendo ser aceito, para fins de comprovação, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, ou documento equivalente.

§ 8º. As empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo deverão assegurar atendimento prioritário à pessoa com transtorno do espectro autista,

Documento assinado digitalmente - Q2O-285-01Z-O4D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

inclusive no embarque e desembarque, bem como promover a capacitação de motoristas, cobradores e atendentes para o atendimento humanizado e respeitoso desse público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer protocolos simplificados e padronizados para assegurar a efetividade do direito ora previsto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - Q2O-285-01Z-O4D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca não apenas incluir de forma expressa a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no rol de beneficiários do passe livre no transporte coletivo municipal, mas também garantir que o exercício deste direito ocorra de forma célere, desburocratizada e sem constrangimentos.

Embora a Lei Federal nº 12.764/2012 reconheça a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, relatos apontam que essa população enfrenta dificuldades para acessar o benefício, muitas vezes por barreiras administrativas e falta de informação.

Chegaram a este Gabinete denúncias de que o atendimento aos autistas, para obtenção do passe livre, está sendo realizado de forma inadequada, em ambientes fechados, abafados e excessivamente lotados. Tal prática vem causando desconforto significativo às pessoas com TEA, havendo inclusive relatos de crises desencadeadas pela permanência nesses locais, o que reforça a urgência de estabelecer atendimento simplificado, prioritário e adequado às necessidades sensoriais dessa população.

Assim, a proposta estabelece a aceitação obrigatória da Ciptea ou documento equivalente, com prazo máximo de análise, prioridade no atendimento e no embarque, além de capacitação dos profissionais envolvidos, promovendo inclusão, dignidade e cidadania.

Diante disso, solicitamos a aprovação desta proposta como medida concreta de promoção da igualdade e do respeito às pessoas com transtorno do espectro autista.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - Q2O-285-01Z-O4D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/08/2025 às 16:23:07

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 19/08/2025 às 16:25:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2O **285** **01Z** **O4D**